

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UERN - SINTAUERN

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO

Artigo 1º. Sindicato dos Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – SINTAUERN, fundado em 02/08/1994, com sede e foro na cidade de Mossoró-RN, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos servidores Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Parágrafo Único. São servidores Técnicos Administrativos, para efeito da representação de que trata o artigo anterior, todos os servidores que exerçam atividades técnicas ou administrativas de qualquer natureza nas unidades ou serviços da UERN, inclusive os contratados em caráter provisório, aposentados e os em disponibilidade.

Artigo 2º. O Sindicato tem como finalidades:

- a) A união de todos os servidores na luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
- b) desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria das suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral da sociedade brasileira;
- c) promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto à nível estadual, nacional como internacional;
- d) defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista;
- e) apoiar todas as iniciativas populares e progressivas que visem as melhorias das condições de vida para o povo brasileiro;
- f) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto de trabalhadores;
- g) manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- h) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria, nos seus envolvimento socioeconômicos, em juízo ou fora dele;

- i) promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e outros fóruns;
- j) fazer-se representar nos órgãos colegiados da UERN, através de associados escolhidos em assembleia por eleição direta;
- k) responsabilizar-se pelas eleições na escolha de seus representantes para os colegiados da UERN;
- l) zelar pelo bom funcionamento da Comissão Permanente do Pessoal Técnico e Administrativo da UERN - CPPTA;
- m) Participar das negociações coletivas de trabalho e instaurar dissídio coletivo perante o judiciário trabalhista, nos casos pertinentes;
- n) Convocar, na forma deste Estatuto, assembleia para deliberar sobre reivindicações da categoria e paralisação coletiva de trabalho;
- o) Estabelecer a contribuição sindical constitucional, a mensalidade do associado e o desconto assistencial nos acordos, convenções e dissídios coletivos, de acordo com as decisões tomadas em assembleias específicas para esses fins.

Artigo 3º. O Sindicato dos Servidores Técnico Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente que pode constituir mandatário.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. Terão garantido o direito de se associarem ao sindicato todos os servidores que integram a categoria profissional dos Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Artigo 5º. São direitos dos associados:

- a) participar de assembleias gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) ser assistido como trabalhador na defesa de seus interesses e direitos profissionais, coletivos ou individuais;
- d) requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de assembleias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo assinado com 10% (dez por cento) do quadro associativo, justificando-a;
- e) defender-se nos processos disciplinares internos;

- f) representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre os assuntos relativos a sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;
- g) utilizar os serviços e instalações do sindicato, obedecido as normas internas pertinentes;
- h) gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Perderá seus direitos sociais o Sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, em que lhe serão assegurados esses.

Parágrafo Segundo. Em caso de desemprego, o associado manterá seus direitos, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 6º. São deveres dos Associados:

- a) pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- b) cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- c) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- d) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade.

Artigo 7º. Os trabalhadores investem-se da condição de associado do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura do formulário próprio, do qual consta a adesão ao Estatuto da entidade e compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

Parágrafo Único. Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 8º. São órgãos do Sindicato dos Servidores Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Diretoria Executiva;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Conselhos de Representantes Sindicais;
- 5) Delegados representantes à Federação;

6) Delegados Sindicais.

Parágrafo Único. Nenhum cargo referente à gestão da entidade será remunerado pelo Sindicato, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma de que dispôr a legislação e a assembleia geral.

SEÇÃO II - Da Assembleia Geral

Artigo 9º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Artigo 10. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) alterar o Estatuto;
- b) fixar a contribuição sindical constitucional, a mensalidade do associado e o desconto assistencial nos acordos, convenções e dissídios coletivos;
- c) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- d) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade;
- e) analisar e aprovar os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pela Diretoria;
- f) conhecer da comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
- g) decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior e a entidades sindicais estrangeiras;
- h) apreciar e votar os atos e decisões da Diretoria, Conselho de representantes Sindicais e do Conselho Fiscal que dependem do seu referendo;
- i) decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- j) aprovar a Pauta de Reivindicações e determinar o Plano de Ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em datas-bases ou fora delas;
- k) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade.

Artigo 11. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) no mês de junho de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais de condições de trabalho e autorizar a diretoria a instaurar dissídios;
- c) para deliberar sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

Artigo 12. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

- a) da Diretoria Executiva;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) do Conselho de Representantes Sindicais;
- d) dos Delegados junto à Federação;
- e) de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Artigo 13. Convoca-se a Assembleia Geral Extraordinária por edital específico publicado com pelo menos três dias de antecedência.

Artigo 14. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Artigo 15. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único. Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberações sobre matérias previstas nas alíneas "a", "c", "d", "g", "h" e "k" do artigo 10.

SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva

Artigo 16. A Diretoria é o órgão executivo do sindicato e será composta por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos.

Artigo 17. São membros da Diretoria Executiva: 1) Presidente; 2) Vice-Presidente; 3) Secretário Geral; 4) Diretor Financeiro; 5) Diretor de Comunicação; 6) Diretor de Cultura e Promoções Sociais; 7) Diretor de Inativos; 8) Primeiro Suplente; 9) Segundo Suplente; 10) Terceiro Suplente.

Artigo 18. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria a administração e a representação do Sindicato e, especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) propor a Assembleia Geral a reforma do estatuto;
- c) propor a Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- d) elaborar e executar seu plano de trabalho;
- e) zelar pelo patrimônio do sindicato;

- f) propor a Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- g) submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- h) convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- i) estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como a exclusão de associado, observando as determinações deste Estatuto e encaminhado às assembleias os recursos pertinentes;
- j) reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por metade mais um dos seus diretores;
- k) ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercícios financeiros correspondentes, levando para esse fim, os balanços da receita e despesa.

Artigo 19. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração a este Estatuto.

Artigo 20. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são adotadas pela maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Artigo 21. São atribuições dos membros da Diretoria:

I - PRESIDENTE:

- a) representar o Sindicato;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Representantes sindicais, da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro;
- e) encaminhar e fazer cumprir as decisões dos associados e da Diretoria.

II - VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- c) executar todas as atribuições que lhes forme outorgadas pela Diretoria.

III - SECRETÁRIO GERAL:

- a) preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- b) coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- c) ter sob guarda a fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convênios;
- d) elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais;
- f) receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto;
- g) em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, assumirá a presidência, provisoriamente e por 90 (noventa dias), o secretário, que no lapso de tempo supra mencionado, convocará eleição e empossará a nova diretoria.

IV - DIRETOR FINANCEIRO:

- a) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade cópia dos contratos e convênios do Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) recolher as receitas financeiras do Sindicato ao Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou ao Banco da rede oficial mantenedor de conta corrente específica;
- e) manter a disposição do Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- f) rubricar com o Presidente os documentos de prestação de contas;
- g) receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- h) efetuar todas as despesas autorizadas pela Presidência; organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical.

V - DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:

- a) manter a categoria informada sobre os assuntos de seu interesse e, principalmente, no que se refere às lutas por melhores condições de vida e de trabalho;

- b) coordenar, providenciar e orientar a publicação regular e extraordinária de Boletins Informativos, bem como a distribuição dos mesmos;
- c) levantar e promover a adequada utilização de todos os meios de comunicação na divulgação dos assuntos de interesse da categoria.

VI - DIRETOR DE CULTURA E PROMOÇÕES SOCIAIS:

- a) desenvolver atividades para o aprimoramento cultural, físico-esportivo e datas comemorativas da própria categoria;
- b) promover atividades que visem o lazer dos associados e seus dependentes, assim como outras promoções de cunho social;
- c) supervisionar os departamentos que por ventura venham a ser criados na sua área.

VII - DIRETOR DE INATIVOS:

- a) desenvolver a integração dos servidores aposentados com aqueles em atividade, incorporando-os na luta da categoria por melhores condições de vida e trabalho;
- b) convocar reuniões de interesse específico dos servidores aposentados;
- c) manter arquivo de dados sobre os aposentados, necessários ao contato com os mesmos;
- d) submeter a opinião e a aprovação dos servidores aposentados as políticas e programas de integração dos mesmos com a categoria.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 22. O Conselho Fiscal se compõe de 03 (três) titulares e de 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria.

Artigo 23. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade.

Artigo 24. Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para os fins consignados na alínea "d", do artigo 10, caso haja omissão da Diretoria.

SEÇÃO V - Do Conselho de Representantes Sindicais

Artigo 25. O Conselho de Representantes Sindicais é um órgão consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais, devendo ser periodicamente convocado pela Diretoria do Sindicato.

Artigo 26. São membros do Conselho de Representantes Sindicais:

- a) Todos os membros da base eleitos pelo voto direto e secreto dos associados do Sindicato, em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Todos os membros da Diretoria do Sindicato.

Artigo 27. As eleições dos conselheiros ocorrerão em todos os campi avançado.

Artigo 28. Os membros do Conselho de Representantes Sindicais serão eleitos na proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) funcionários, pelo sistema de chapas ou por inscrição de candidaturas individuais.

Artigo 29. O Conselho de Representantes Sindicais reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 06 (seis) meses, sempre em conjunto com a Diretoria e de forma extraordinária, quando se fizer necessário.

Artigo 30. O Conselho de Representantes Sindicais poderá ser convocado extraordinariamente:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela Diretoria;
- c) por metade mais um dos seus membros.

Artigo 31. Compete ao Conselho de Representantes Sindicais:

- a) assessorar a Diretoria do sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- b) auxiliar a Diretoria na elaboração do seu orçamento anual;
- c) elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Representantes Sindicais gozarão dos mesmos direitos e garantias que os membros da Diretoria, para o exercício de suas representações.

SEÇÃO VI - Dos Delegados Representantes na Federação

Artigo 32. O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes junto à Federação, eleitos na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

Parágrafo Único. Aos Delegados Representantes, compete representar o Sindicato junto à Federação a qual é filiado.

SEÇÃO VII - Dos Delegados Sindicais

Artigo 33. Os Delegados Sindicais atuam como representantes junto as sub-sedes do sindicato nos Campi Avançados da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, sendo escolhidos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único. Fica instituída a criação de novas sub-sedes sempre que a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, criar novos Campi Avançado.

Artigo 34. 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda da contribuição social de cada sub-sede será repassada para a mesma, ficando seu representante obrigado a apresentar prestação de contas anualmente.

Artigo 35. O mandato dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato será de 04 (quatro) anos, com direito a recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. O Sistema Diretivo do Sindicato é formado pela Diretoria Executiva, Delegados Representantes na Federação e dos Delegados Sindicais.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

Artigo 36. São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) advertência;
- b) suspensão de atividades;
- c) exclusão.

Artigo 37. As penalidades tipificadas no artigo anterior, serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento aos estatutos sociais, garantindo-se amplo direito ao acusado.

Parágrafo Único. De todas as decisões da Diretoria cabem recursos à Assembleia Geral.

Artigo 38. Constituem-se faltas que podem determinar a punição ao associado da entidade:

- a) atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) infringir as disposições deste estatuto;
- c) dilapidar o patrimônio do sindicato.

Artigo 39. O reingresso do associado excluído poderá ocorrer, desde que o mesmo proponha a diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 40. No caso tipificado na alínea "a", do artigo 38, não se aplica a exclusão, mas somente será exigido o pagamento das mensalidade em atraso.

Artigo 41. Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- a) por morte;
- b) por renúncia;

- c) por término da gestão.

Artigo 42. O membro da diretoria terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas e cinco alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

Artigo 43. O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) praticar graves violações dos presentes estatutos;
- b) dilapidar o patrimônio do sindicato;
- c) abandonar o cargo de diretor sem justificativa.

Artigo 44. A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando ciência ao interessado, garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 45. Constituem receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) as contribuições sindicais previstas em lei;
- c) a taxa assistencial aprovada por ocasião das negociações coletivas da categoria, inclusive, dissídios;
- d) as rendas decorrentes dos bens e valores do sindicato;
- e) as multas decorrentes do descumprimento de cláusulas coletivas de trabalho;
- f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) outras rendas de qualquer natureza.

Artigo 46. O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Artigo 47. A contribuição mensal dos associados será em valor percentual, incidindo sobre a remuneração base de cada servidor e definido em assembleia geral.

Artigo 48. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Artigo 49. O sistema de registro contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação específica do patrimônio social.

Artigo 50. A aquisição e alienação de bens móveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 51. Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa poderão ser incinerados, após decorridos 05 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

Artigo 52. Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DA GREVE

Artigo 53. Através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, competirá à categoria profissional decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve, bem como sobre os interesses que devam, por meio desse direito, defender.

Artigo 54. A deliberação sobre a paralisação coletiva de trabalho, bem como da sua cessação, fica subordinada à aprovação da assembleia da qual participem os associados interessados, em primeira convocação, por maioria simples dos mesmo, ou, em segunda convocação, por maioria simples dos presentes.

Artigo 55. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária fazer-se-á por edital específico publicado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, com ampla divulgação na categoria.

Artigo 56. Aplica-se, naquilo que não for incompatível com o presente Capítulo, o disposto na Seção II, do Capítulo III, deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - Das Eleições

Artigo 57. Os membros dos órgãos que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos em processo eleitoral único, quadrienalmente, na conformidade do presente Estatuto.

Artigo 58. As eleições que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

SEÇÃO II - Do Eleitor

Artigo 59. É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- a) estiver quite com a contribuição mensal até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito;
- b) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c) ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo Único. É assegurado o direito de voto ao desempregado, de conformidade com o Art. 5º Parágrafo 2º deste Estatuto.

SEÇÃO III - Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investidura em Cargo do Sistema Diretivo

Artigo 60. Poderá ser candidato o associado que, na época da eleição, comprovar os requisitos previstos no artigo anterior, que tiver, pelo menos 01 (um) ano no exercício da profissão, representado pelo Sindicato.

Artigo 61. Será considerado inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) que não preencher os requisitos do art. 59;
- c) de má fé ou má conduta comprovadas;
- d) que não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

SEÇÃO IV - Da Convocação das Eleições

Artigo 62. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Entidade, por edital, com antecedência máxima de 150 (cento e cinquenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato.

Artigo 63. Cópia do edital a que se refere o artigo anterior, deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Sub-Sedes e nos principais locais de trabalho.

Artigo 64. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 65. No mesmo prazo mencionado no Art. 62, deverá ser dada ampla publicidade do aviso resumido do edital.

Artigo 66. O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) nome do Sindicato em Destaque;
- b) prazo para registro de chapas e funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação.

CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 67. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) associados, nomeados pelo Presidente e homologados em assembleia.

Artigo 68. A partir da sua constituição, a comissão eleitoral passará a conduzir todo processo eleitoral.

Artigo 69. O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Artigo 70. Compete a Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e conduzir o processo eleitoral, obedecendo as normas contidas neste Estatuto;
- b) confeccionar as listas de votantes, fornecendo-as às chapas no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes das eleições e fixá-las em local de fácil acesso na sede do Sindicato;
- c) indicar os nomes dos Presidentes e Mesários que formarão as mesas coletoras (01 Presidente, 02 Mesários e um Suplente), garantindo a participação proporcionada das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações dentre os associados do Sindicato;
- d) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto as mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
- e) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
- f) receber e proceder eventuais recursos interpostos às eleições;
- g) dirimir quaisquer dúvidas e resolver as situações não previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX - DO REGISTROS DAS CHAPAS

SEÇÃO I - Dos Procedimentos

Artigo 71. O prazo para registro das chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação de aviso resumido do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 72. Para efeito do disposto no artigo anterior, a comissão eleitoral manterá um(a) secretário(a) durante o período para registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas, devendo permanecer na secretaria pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos e fornecer o correspondente recibo.

Artigo 73. O requerimento de registro de chapa, deverá ser feito em 03 (três) vias, endereçado a comissão eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em 03 (três) vias assinadas;

- b) Declaração emitida pelo setor competente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, onde conste sua qualificação civil, cargo ocupado e comprove o tempo de exercício profissional na Instituição.

Artigo 74. A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF(MF), número da matrícula funcional e tempo de exercício profissional na UERN, cargo ocupado na chapa.

Artigo 75. Será recusado o registro de chapa que não contenha candidaturas efetivas e suplentes de todos os cargos a preencher.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, à comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da não efetivação do registro.

Artigo 76. É vedada a acumulação de cargos, efetivo ou suplente, com exceção do Conselho de Representantes, sob pena de nulidade do registro.

Artigo 77. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro de chapas, a comissão eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicara por escrito, a UERN, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do servidor.

Artigo 78. No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Artigo 79. É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 01 (um) ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

Artigo 80. No prazo de 02 (dois) dias a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral dará publicidade a relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação.

Artigo 81. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes e/ou impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 82. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 83. A Comissão fornecerá até 10 (dez) dias antes das eleições, a relação dos associados para cada chapa registrada, mediante requerimento.

SEÇÃO II - Da Impugnação de Candidaturas

Artigo 84. O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro. A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria por associados, em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro. Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contra-razões. instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

Parágrafo Quarto. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará a afixação no quadro de avisos. para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo Quinto. Julgada improcedente a impugnação até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

CAPÍTULO X - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I - Do Voto Secreto

Artigo 85. O sigilo do voto será assegurando mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 86. A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro. a cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

Parágrafo Segundo. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro. As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

SEÇÃO II - Da Composição das Mesas Coletoras

Artigo 87. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados proporcionalmente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 05(cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras. com antecedências mínima de 10(dez) dias em relação a data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo. As mesas coletoras serão instaladas conforme préestabelecido no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo Terceiro. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pro fiscal designados pelo candidatos escolhidos entre os associados, numa proporção de 01(um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 88. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que, por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do Sindicato.

Artigo 89. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes poderão designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO III - Da Votação

Artigo 90. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa para que sejam cumpridas as eventuais deficiências.

Artigo 91. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 92. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06(seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 93. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos e votação.

Parágrafo Segundo. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador procederá ao fechamento da urna com tiras de papel gomado rubricadas.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quinto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feita na presença dos encabeçadores das chapas e dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 94. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 95. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele na presença da mesa, nela coloque que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Artigo 96. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de associado do Sindicato;
- b) Carteira de trabalho e Previdência Social;
- c) Carteira de Identidade ou Título de Eleitor;
- d) Carteira Funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Artigo 97. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

Parágrafo Primeiro. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Segundo. Encerrados os trabalhos na votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais; **Parágrafo Terceiro.** Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e de encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XI - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I - Da Mesa Apuradora de Votos

Artigo 98. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro. As mesas apuradoras serão constituídas por um presidente e dois auxiliares, designados pela Comissão Eleitora. Em caráter excepcional, a juízo

da Comissão Eleitoral, a quantidade de membros das mesas apuradora poderão ser ampliadas.

Parágrafo Segundo. Serão formadas tantas mesas de apuração quanto forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro. Os auxiliares das mesas de apuração serão indicados proporcionalmente, pelas chapas inscritas, à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - Do Quórum

Artigo 99. Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores. aptos a votar, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem de votos, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos se consignou nas sobrecartas computando-se quando válido para efeito de quorum.

Artigo 100. Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem se abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição dentro de 15 (quinze) dias

Parágrafo Primeiro. A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta) por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidade da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente a Comissão Eleitoral para que esta a terceira e última eleição.

Parágrafo Segundo. A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira poderão concorrer às subseqüentes.

Artigo 101. Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral declarará vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para eleger uma Junta Administrativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, que convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III - Da Apuração

Artigo 102. Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração, verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro. Se o número de cédulas for igualou inferior ao de votante que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 103. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios e sobrecartas ou de cédulas, deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 104. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa de qualquer protesto referente a apuração.

Parágrafo Primeiro. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, neste último caso, será anexado a ata de apuração

Parágrafo Segundo. Não sendo protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomara conhecimento.

Artigo 105. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que conseguir 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro. Caso nenhuma chapa atinja o quórum estabelecido neste artigo, haverá nova eleição com as duas mais votadas.

Parágrafo Segundo. A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos:
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes:
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos:
- d) número total de eleitores que votaram:
- e) apresentação ou não de protesto, fazendo-se afirmativo, resumo de cada protesto formulado mesa;
- f) resultado geral da apuração;
- g) proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro. A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa e demais membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 106. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apurada, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Artigo 107. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão

Artigo 108. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à UERN, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, eleição, bem como a data da posse do seus servidores.

Artigo 109. É assegurando ao servidor eleito para o Sistema Diretivo do Sindicato, a liberação O do trabalho na empresa, para exercício do Mandato Sindical

Parágrafo Primeiro. O ato de liberação se processará no momento em que a Empresa receber a comunicação da Diretoria Executiva empossada.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 110. Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local Diversos dos designados no Edital de Convocação. ou encerrada de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais deste Estatuto;

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 111. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 112. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XIII – DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 113. A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- c) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d) Cópia da publicação com a relação nominal das chapas registradas;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) lista de votação;
- g) atas das secções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e recursos e respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

Artigo 114. O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro. Os recursos, poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em três vias, contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira a via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 115. o recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicação oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 116. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído do dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Artigo 117. O Presidente da Entidade dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e à Organização Sindical a que estiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

Artigo 118. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Artigo 119. Ao assumir o cargo os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato a este Estatuto.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 120. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 121. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no órgão competente com transcrição no livro próprio da Secretaria.

(ADTTIVO AO ESTATUTO REGISTRADO EM 09/09/1994 NO 5º CARTÓRIO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MOSSORÓ NO LIVRO A-5 FOLHA 332 NUMERO DE ORDEM 584. APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARTA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO' DE 2003, NO AUDITORIO VINGT-UN ROSADO DO EDIFÍCIO EPILOGO DE CAMPOS DA UERN, SOB A PRESIDENCIA DO SR. ALUIZIO NOGUEIRA VERAS SALDANHA).

Mossoró-RN, 27 de agosto de 2003

ALUIZIO NOGUEIRA VERAS SALDÁNHA, PRESIDENTE